

SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 59/2018

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que "institui o Código de Posturas do Município de Unaí — Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 79 da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.
.....

V - de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, sendo que a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos, não podem ultrapassar o limite de 65(sessenta e cinco) decibéis no Município de Unaí.”(NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 79 da Lei Complementar n. 3, de 1991, os seguintes parágrafos, renumerando o parágrafo único para parágrafo 1º:

“Art. 79.
.....

§ 2º A proibição à qual se refere o inciso V deste artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º Para classificação de poluição sonora contida no inciso V deste artigo, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Líder PTB

JUSTIFICATIVA

A justificativa do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei 59/2018, ora apresentado por este Vereador, tem por finalidade dar um respaldo quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, visto que a Proposição anteriormente protocolada não correspondeu ao objetivo a ser atingido pela norma.

A matéria proposta está em consonância com os julgados proferidos pelos tribunais, no que tange a possibilidade de se estipular e adequar o atual Código de Posturas com o intuito de não proibir a utilização dos fogos e artefatos pirotécnicos, e sim, somente, limitar o nível de decibéis dos ruídos emitidos.

Em pesquisa a outros municípios percebe-se que a matéria em questão foi devidamente aceita sem causar nenhum prejuízo no que se refere a violação aos princípios da legalidade, moralidade e o da livre iniciativa.

Diante do exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.

Unaí, 28 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Líder PTB